

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 153/2025**

Altera o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a oportunidade de previsão, de forma expressa e taxativa, das hipóteses excepcionais em que será admitida a contratação de serviços no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da serventia, quando comprovada a inviabilidade de contratação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular, situações em que será dispensada a autorização prévia da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0126276-68.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O § 2º do art. 21 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

[...]

§ 2º Excepcionalmente, o delegatário poderá utilizar o CNPJ da serventia provida para a contratação dos seguintes serviços:

I - plano de saúde empresarial, quando a operadora recusar, formalmente, a contratação por meio do CPF do responsável;

II - vale-alimentação, quando a prestadora de serviço recusar, formalmente, a contratação no CPF do responsável;

III - plano de internet, quando o serviço for prestado na modalidade "link dedicado" e não estiver disponível para a contratação no CPF do responsável.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o responsável pela serventia deverá arquivar documento comprobatório da impossibilidade de formalização direta em seu próprio nome.

§ 4º A utilização do CNPJ da serventia para a contratação de outros serviços necessários à atividade da serventia, além dos previstos no § 2º deste artigo, deverá ser autorizada pela Corregedoria-Geral de Justiça."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.528/CGJ/2025

Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Manhumirim.